

CONTRATO DE PERMANÊNCIA – FIDELIDADE

Pelo presente contrato, de um lado **CVS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 22.619.248/0001-78, com sede na Rua Quintino Bocaiuva nº 25, Jardim Ipê II, Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **CVS INTERNET/CONTRATADA**, e de outro a **pessoa física qualificada TERMO DE CONTRATAÇÃO – o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento**, doravante denominado(a) **ASSINANTE**, considerando que a Resolução ANATEL n.º 632/2014 prevê em seu artigo 57 que a prestadora (CVS INTERNET) pode oferecer benefícios ao Consumidor (CONTRATANTE) e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço Multimídia Banda Larga Não Dedicada – Residencial (ANEXO II) por um prazo mínimo, as Partes firmam o presente Contrato de Permanência – Fidelidade, por meio eletrônico/telefônico/assinatura digital, que se regerá pela legislação aplicável em vigor, pelo Contrato de Prestação de Serviços Multimídia Banda Larga Não Dedicada – Residencial (ANEXO II), bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES:

- 1.1. **TERMO DE CONTRATAÇÃO:** instrumento/ANEXO I (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial, *online*, via telefone ou assinatura digital) a este Contrato no qual consta a qualificação do(a) CONTRATANTE, o objeto do Contrato, prazos (vigência contratual), condições e procedimentos para ativação, desativação e aceitação das Linhas Dedicadas, prazos e procedimentos para faturamento e forma de pagamentos pelos serviços prestados, sendo o instrumento/ANEXO que o completa e o aperfeiçoa, constituindo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato.
- 1.2. **CONTRATO SCM:** Contrato de Prestação de Serviço Multimídia – Banda Larga Não Dedicada – Residencial firmado entre as Partes (ANEXO II).
- 1.3. **TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DE DADOS:** Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular dos dados concorda, expressamente, com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (ANEXO III).
- 1.4. **ASSINANTE:** Pessoa física contratante dos serviços de comunicação multimídia banda larga não dedicada e SVA disponibilizados pela **CONTRATADA**, conforme Contrato SCM e Termo de Contratação.

DA PERMANÊNCIA

- 2.1. O ASSINANTE declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou REGULAMENTO DA OFERTA contratada, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o período de 12 (doze) meses (PERMANÊNCIA MÍNIMA), contados da instalação/habilitação do serviço.
- 2.2. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE estará obrigado ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da(s) parcela(s) mensais a vencer, conforme Termo de Adesão e Contrato de Comunicação Multimídia – SCM. A multa será calculada proporcionalmente aos meses faltantes para o término da permanência.

2.3. Além da multa mencionada no item 2.2 acima, havendo o cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE perderá os benefícios concedidos em razão da PERMANÊNCIA MÍNIMA e/ou PROMOÇÃO/OFERTA a que estiver vinculado, estando obrigado ao ressarcimento/pagamento *pro rata die* destes a CONTRATADA.

2.4. Na hipótese de redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, igualmente será cobrada multa proporcional prevista no item anterior.

2.5. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro ASSINANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

2.6. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do ASSINANTE, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.

2.7. A formalização do aceite às condições previstas neste Instrumento ocorrerá mediante a solicitação pelo ASSINANTE de qualquer PLANO DE SERVIÇO com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, cujas condições dos benefícios ofertados serão especificadas em documento próprio: TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou REGULAMENTO DA OFERTA.

CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que as Condições Gerais de Prestação de Serviços de *Internet* Banda Larga estão tratadas no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM – *Internet* Banda Larga), cujo este Instrumento é parte integrante.

FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca do local da instalação do serviço, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2. O ASSINANTE declara que leu e compreendeu todos os termos deste Contrato, o qual está disponibilizado no site da CVS INTERNET – www.cvsinternet.com.br e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, bem como declara estarem corretas e serem verídicas as informações prestadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, notadamente o endereço de instalação e cobrança.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas para que produzam os devidos efeitos de direito.

São Paulo, SP

CVS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE